

Aprovo o presente Convite,

[Assinatura
Qualificada] João
de Deus Santos
Sàágua

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] João de Deus
Santos Sàágua
Dados: 2022.02.08
08:43:29 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de revisão
do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Instalação do
Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-T) da Universidade Nova de Lisboa
no Antigo Presídio da Trafaria

CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 20.º, N.º 1, ALÍNEA C), DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA: 18/CPREV/2021

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Contrato.....	4
Cláusula 3ª	6
Prazo de prestação de serviços.....	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 4ª	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 5ª	7
Obrigações da Universidade Nova de Lisboa	7
Cláusula 6ª	8
Preço base.....	8
Cláusula 7ª	8
Revisão de preços	8
Cláusula 8ª	8
Inspeção e testes	8
Cláusula 9ª	9
Aceitação dos bens ou serviços	9
Cláusula 10ª	9
Condições de pagamento.....	9
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO CONTRATO	10
Cláusula 11ª	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 12ª	11
Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 13ª	12
Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 14ª	13
Utilização dos sistemas de informação	13
Cláusula 15ª	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 16ª	14

Responsabilidade das Partes	14
Cláusula 17ª	14
Penalidades contratuais	14
Cláusula 18ª	15
Força maior	15
Cláusula 19ª	16
Resolução do Contrato.....	16
Cláusula 20ª	16
Seguros	16
Cláusula 21ª	17
Gestor do Contrato	17
Cláusula 22ª	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 23ª	18
Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 24ª	18
Legislação aplicável e foro competente	18
ANEXO I.....	19
Cláusulas técnicas.....	19

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O Contrato a celebrar tem por objeto reger as relações contratuais entre a entidade adjudicante, que é a Universidade NOVA de Lisboa, e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da prestação de serviços de revisão do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-T) da Universidade NOVA de Lisboa no Antigo Presídio da Trafaria, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O presente Caderno de Encargos regula, ainda, o acompanhamento dos trabalhos de conclusão do Projeto de Execução do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-T) da Universidade NOVA de Lisboa no Antigo Presídio da Trafaria, caso, à data de assinatura do Contrato relativo à presente prestação de serviços, aquele ainda se encontre em elaboração.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o Caderno de Encargos e anexos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, quando aplicável.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência

é a que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente referido por “CCP”).

4. A identificação das Partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habitem para esse efeito:

- a) a indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do Contrato;
- b) a descrição do objeto do Contrato;
- c) o preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- d) o prazo de execução das principais prestações objeto do Contrato;
- e) os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- f) se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao Contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o Contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- g) a identificação do gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, quando aplicável;
- h) as eventuais condições de modificação do Contrato expressamente previstas no Caderno de Encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviços

1. O Contrato de prestação de serviços, que consiste no desenvolvimento de serviços de arquitetura para elaborar uma revisão do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-T) da Universidade NOVA de Lisboa no Antigo Presídio da Trafaria, terá início na data da assinatura do Contrato e terá a seguinte duração:

FASE 1: esta fase começa a contar desde o dia imediatamente subsequente à data da assinatura do Contrato; o Parecer Inicial respeitante a esta fase deverá ser entregue até ao 10º dia contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;

FASE 2: esta fase tem a duração de 30 dias e começa a contar no fim do prazo da Fase 1;

FASE 3: esta fase tem a duração de 15 dias, a contar da data da entrega ao Adjudicatário de todas as correções solicitadas no Relatório de Revisão.

2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade, garantia e proteção de dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) manutenção das condições de prestação de serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- b) acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões identificadas em sede de revisão;
- c) comparecer nas instalações da entidade adjudicante, no local da obra ou noutros locais para

onde o adjudicatário for convocado pela entidade adjudicante e fornecer todas as informações esclarecimentos que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;

- d) comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;
- e) participar em reuniões prévias à apresentação do relatório da revisão do Projeto de Execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, pelo menos, o Coordenador da Revisão, um representante da Entidade Adjudicante e o Coordenador do Projeto;
- f) prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- g) não ceder a sua posição contratual no Contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- h) comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- i) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- a) comunicar à Universidade NOVA de Lisboa a nomeação do gestor de Contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 5ª

Obrigações da Universidade Nova de Lisboa

Constituem obrigações da Universidade NOVA de Lisboa, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário;
- b) monitorizar a qualidade da prestação dos serviços, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na prestação de serviços por parte dos serviços e/ou incumprimentos reiterados.

Cláusula 6ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (como por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 8ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do Contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com

vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por Lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9ª

Aceitação dos serviços

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove o total cumprimento dos serviços objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação de serviços no âmbito do Contrato em causa devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo na mesma constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação da execução dos trabalhos de cada uma das fases de prestação de serviço definidas na cláusula relativa às fases da prestação do serviço objeto do Contrato, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) Fase 1 – 10%
- b) Fase 2 – 70%
- c) Fase 3 – 20%

3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

5. A fatura deve conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.

6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

SECÇÃO III

DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO CONTRATO

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de

licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico ou não económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;
- b) os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta Cláusula.

5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado e que já não seja necessário.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato,

qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.

5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 13ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado, conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela Universidade NOVA de Lisboa, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a Universidade NOVA de Lisboa desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a Lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
- d) respeitar as condições a que se refere a cláusula 16.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;
- e) ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra

a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, entre outros previstos no RGPD;

f) prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

g) consoante indicação da Universidade NOVA de Lisboa, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h) disponibilizar à Universidade NOVA de Lisboa todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Universidade NOVA de Lisboa ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a Universidade NOVA de Lisboa se, no seu entender, alguma instrução incumprir alguma das obrigações do presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente Contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização escrita da Universidade NOVA de Lisboa.

2. Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Universidade NOVA de Lisboa, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato entre a Universidade NOVA de Lisboa e o adjudicatário, referidas na cláusula 14.^a, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
3. Em caso de incumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Universidade NOVA de Lisboa, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 16^a

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das Partes deve cumprir as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da Lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da Lei civil.

Cláusula 17^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para a prestação dos serviços, a Universidade NOVA de Lisboa aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato celebrado, a Universidade NOVA de Lisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do Contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do Contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve, imediatamente, informar a outra Parte da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do Contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do Contrato é notificada por correio registado com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do Contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 18ª.

Cláusula 20ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes

personais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente Contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da Lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

3. Os seguros referidos nos números anteriores deverão ser contratados junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.

4. O adjudicatário obriga-se a apresentar prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, podendo a entidade adjudicante pedir comprovativo do mesmo, se assim o entender.

5. Os encargos referentes ao seguro, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro, indemnizável, serão suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o

número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as Partes no Contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das Partes constante do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I
Cláusulas técnicas

A. OBJETO

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços de elaboração da revisão do projeto de arquitetura e especialidades para a instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-T) da Universidade NOVA de Lisboa no antigo presídio da Trafaria.
2. O Projeto global, em fase de elaboração, cujo projeto de arquitetura, em suporte digital, na sua versão atual, é coordenado pelo Arquiteto Vítor Mestre, sócio-gerente da Vítor Mestre | Sofia Aleixo Arquitectos, e será constituído pelas seguintes especialidades:
 - a. Projeto de arquitetura, sinalética e acessibilidades;
 - b. Projeto de demolições, escavações, contenções, fundações e estruturas;
 - c. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos e serviços de incêndio;
 - d. Projeto de redes de gás;
 - e. Projeto de condicionamento acústico;
 - f. Projeto de sistemas de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
 - g. Projeto de sistemas de segurança integrada e intrusão;
 - h. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros);
 - i. Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 - j. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
 - k. Projeto de instalações eletromecânicas, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
 - l. Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada;
 - m. Projeto de sistema solar térmico e/ou fotovoltaico;
 - n. Projeto de arranjos exteriores e infraestruturas;

- o. Projeto de resíduos sólidos urbanos;
 - p. Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo a emissão de pré-certificado;
 - q. Mapa de trabalhos, mapa de medições e estimativa orçamental de todas as especialidades;
 - r. Plano de segurança e saúde, em fase de projeto e coordenação de segurança e saúde, em projeto;
 - s. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ambos na redação dada pela sua última alteração.
2. Os projetos a rever no âmbito desta prestação de serviços, de acordo com os elementos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, são os seguintes:
- I. Projeto de Arquitetura, incluindo a realização de imagens/ peças gráficas 3D dos edifícios, tendo em vista a apresentação do projeto a Entidades Externas
 - II. Projeto de Sinalética
 - III. Plano de Acessibilidades
 - IV. Projetos de especialidades:
 - a) Projeto de Fundações e Estruturas (edifícios e muros de contenção)
 - b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica
 - c) Projeto de infraestruturas de telecomunicações
 - d) Projeto de segurança integrada
 - e) Projeto de Instalações e Equipamentos de Segurança contraincêndio e Intrusão
 - f) Projeto instalações de AVAC e Gestão Técnica Centralizada
 - g) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias
 - h) Projeto de redes de água prediais de consumo e redes de água de combate a incêndio
 - i) Projeto de redes de esgotos domésticos e pluviais
 - j) Projeto de redes de gás

- k) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo emissão de pré-certificado
- l) Projeto de Sistema Solar Térmico e/ou Fotovoltaico
- m) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios
- n) Projeto de condicionamento acústico
- o) Projeto de resíduos sólidos urbanos
- p) Projeto de arranjos exteriores e infraestruturas
- q) Plano de Segurança e Saúde
- r) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

B. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário obriga-se a apresentar a revisão de projeto em articulação com o presente Caderno de Encargos, o qual visa a reabilitação de parte do complexo do antigo presídio da Trafaria, nomeadamente os edifícios 4, 5 e 6, a capela e área técnica adjacente, muro norte e poente, muros de contenção e espaços exteriores e infraestruturas, para instalação do futuro Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-T) da Universidade NOVA de Lisboa.

C. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

No âmbito dos trabalhos a desenvolver pelo adjudicatário, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Projeto de Licenciamento e as peças em fase de desenvolvimento do Projeto de Execução em suporte digital editável, em função da fase de desenvolvimento do projeto.

Os elementos de revisão de projeto a entregar em cada uma das fases de execução do Contrato, serão os seguintes:

- Fase 1 – Parecer Inicial relativo ao estado de desenvolvimento do projeto à data de adjudicação desta prestação
- Fase 2 – Relatório de Revisão de Projeto

- Fase 3 – Relatório Final

Os elementos devem ser apresentados da seguinte forma:

- Em suporte de papel (2 cópias) e em suporte digital (1 cópia);
- As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”
- As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”
- As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “dwf” ; “dwg” e “pdf”

D. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO TRABALHO A DESENVOLVER

1. A revisão do projeto deverá ser realizada segundo o Nível 2 da verificação de qualidade de projetos recomendado pela APPC – Associação Portuguesa de Projetistas e Consultores, em cumprimento do estipulado no presente Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário deverá garantir que o projeto revisto constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em consideração o CCP e restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o Caderno de Encargos do procedimento administrativo para o processo de empreitada.

3. Entre outros aspetos que o adjudicatário possa considerar relevantes, a revisão do projeto deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

- a. Identificação e verificação da existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;
- b. Verificação, em cada um dos projetos:

- i. da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra e aos futuros custos de manutenção do espaço público;
 - ii. da fiabilidade e da adequação dos critérios dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;
 - iii. das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, sempre que seja aplicável;
 - iv. dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, sempre que seja aplicável;
 - v. do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
 - vi. da existência de pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o projeto em análise;
 - vii. dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de revisão;
 - viii. do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- c. verificação da compatibilidade de cada um dos projetos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
 - d. verificação da compatibilidade entre os diferentes projetos de especialidades, uns com os outros (peças escritas e desenhadas);
 - e. verificação da compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);

- f. análise técnica da estabilidade relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:
 - i. avaliação global da qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
 - ii. adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
 - iii. hipóteses e metodologia do cálculo estrutural, bem como os resultados desses mesmos cálculos e dimensionamento;
 - iv. garantia de não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a obra a realizar.
 - g. verificação da existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no artigo 43.º, n.º 5, do CCP;
 - h. da garantia de que estão reunidas todas as condições prévias à obtenção da licença de utilização.
4. A revisão de projeto a executar pelo adjudicatário deve contemplar a análise e verificação da qualidade do projeto, contemplando a realização das seguintes atividades:
- 4.1. Análise e verificação das peças desenhadas
- a. compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice;
 - b. nível de pormenorização suficiente;
 - c. coerência da organização das peças desenhadas;
 - d. adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
 - e. coerência entre as peças desenhadas e escritas;
 - f. adequação da pormenorização do projeto de execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa;
 - g. existência de erros e/ou omissões nas peças desenhadas;
 - h. indicação de todos os materiais constituintes da obra;

- i. avaliar a exequibilidade do projeto face às condicionantes e ao faseamento construtivo;
- j. verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;
- k. reflexão sobre a conceção geral da obra;
- l. verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das especialidades.

4.2. Análise e verificação das peças escritas

- a. compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
- b. adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
- c. verificação, na Memória Descritiva, se estão definidos todos os materiais a utilizar na obra e todos os condicionamentos;
- d. coerência da organização das peças escritas;
- e. detalhe, ao nível das peças escritas, adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- f. existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;
- g. verificação da necessidade de alguns cálculos complementares nas peças mais significativas;
- h. verificação da informação sobre os serviços afetados pela obra;
- i. verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;

4.3. Análise e verificação das medições

- a. existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
- b. adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;

- c. análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções, tendo como base todos os elementos do projeto;
 - d. verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como, por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias, quando aplicável;
 - e. verificação da não existência, de duplicação ou omissão de artigos, face a outras especialidades;
 - f. verificar a compatibilidade das medições e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos;
 - g. verificar que os critérios de medição são adequados e completos;
 - h. verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;
- 4.4. Análise e verificação do orçamento
- a. Verificar a numeração e o rigor dos diversos artigos do orçamento e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das medições;
 - b. Verificar a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, sempre que aplicável.
- 4.5. Análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (CTE)
- a. existência de CTE e sua coerência com o tipo de obra em causa, legislação, normas e especificações;
 - b. adequação das CTE ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
 - c. verificação de existência e adequação dos critérios de medição;

- d. verificação de existência e adequação das CTE para todos os trabalhos previstos;
- e. verificação da compatibilidade entre as soluções definidas em cada um dos projetos das especialidades;
- f. verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral da empreitada (por exemplo: prazos de garantia e sanções aplicáveis).

E. REQUISITOS DOS RELATÓRIOS E PARECERES

a. Requisitos do Parecer de Revisão do Projeto (FASE 1)

Após o 10º dia útil a contar da celebração do Contrato, deve o adjudicatário emitir um parecer inicial sobre o desenvolvimento do projeto, nomeadamente sobre as soluções preconizadas e a sua adequabilidade ao tipo de edifício.

b. Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto (FASE 2)

1. O Relatório relativo à segunda fase da Revisão do Projeto a elaborar pelo adjudicatário deverá ser obrigatoriamente constituído pelos documentos abaixo descritos:

- a) um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
- b) um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos);
- c) um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:
 - i. Memória descritiva e justificativa;

- ii.* Condições técnicas especiais;
 - iii.* Peças desenhadas;
 - iv.* Medições e orçamento.
 - d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades conferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado;
 - e) De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida à Entidade Adjudicante uma cópia carimbada com as indicações “aceite” ou “a corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao Adjudicatário foram verificadas.
2. O Relatório referido no número 1 da presente cláusula, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores e respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais. Caso a prestação exceda um mês nesta fase deverá haver relatórios parciais mensais.

c. Requisitos do Relatório Final (FASE 3)

1. O Relatório Final deverá atestar expressa e inequivocamente que os erros e omissões identificados no Relatório de Revisão da FASE 2 foram totalmente sanados, encontrando-se o projeto de execução em condições de integrar o procedimento administrativo com vista à adjudicação da execução da empreitada.
2. O relatório final deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.

F. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE REVISÃO DO PROJETO

O adjudicatário deverá nomear, entre a Equipa de Revisão de Projeto, os seguintes elementos:

- a.** um técnico responsável pela revisão do projeto de cada especialidade que responderá perante o Dono da Obra e as entidades competentes;

- b. um coordenador da revisão de projeto responsável por assegurar a compatibilidade de todos os projetos a rever, coordenação e organização geral de todas as especialidades, sendo este o responsável por responder perante a entidade adjudicante no cumprimento de todas as obrigações inerentes ao presente Caderno de Encargos.

A equipa de revisão de projeto deverá ser pluridisciplinar, sendo constituída pelos elementos necessários ao desenvolvimento da revisão de cada projeto de especialidade, em função da especificidade e em cumprimento do presente Caderno de Encargos.

G. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado, nas suas várias fases, pela equipa de técnicos da Divisão do Património e Infraestruturas da UNL, à qual caberá, igualmente, a articulação com os técnicos autores do projeto.

Para o acompanhamento dos trabalhos, a entidade adjudicante promoverá reuniões periódicas com o adjudicatário e a equipa do projeto.